



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## **DECRETO Nº 3671, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus – Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 03 de março de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

**CONSIDERANDO** que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## DECRETO Nº 3671, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus - Covid-19, entre os dias 06 e 19 de março de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

**§ 1º** - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a **Fase Vermelha do Plano São Paulo** estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

**§. 2º** - As demais regras e protocolos previstos para a Fase Vermelha ficam mantidos nos termos dos decretos municipais anteriormente editados.

**Art. 2º**- Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 03 de março de 2021.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

**DECRETO Nº 3671, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>ESTABELECIMENTOS</b>	<b>CONDIÇÕES - FASE VERMELHA</b>
RESTAURANTES	Consumo no local não permitido
BARES E CONGÊNERES	Consumo no local não permitido
COMÉRCIOS EM GERAL	Funcionamento não permitido
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	Atividade não permitida
ACADEMIAS DE ESPORTES E CONGÊNERES	Atividade não permitida
SERVIÇOS	Atividade não permitida
EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	Atividade não permitida
ATIVIDADES QUE GEREM AGLOMERAÇÕES	Não Permitido

<b>ATIVIDADES ESSENCIAIS - PERMITIDAS</b>	
<b>RAMO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
SAÚDE	Hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal.
ALIMENTAÇÃO (VEDADO O CONSUMO NO LOCAL)	Supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feira do produtor rural.
SEGURANÇA	Serviços de segurança pública e privada.
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas, e de radiodifusão, sonora e de sons e imagens.
CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIA	Sem restrições
SERVIÇOS GERAIS	Hotéis, serviços de limpeza e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletrônicos, bancas de jornais e atividades religiosas.
RESTAURANTES (DELIVERY E RETIRADA)	Permitido o serviço de retirada e entrega (delivery). É vedado o consumo no local.
BARES E CONGÊNERES (SOMENTE DELIVERY)	Permitido o serviço de entrega (delivery). É vedado o consumo no local
LOGÍSTICA	Oficinas de veículos automotores, transporte coletivo, taxis e serviços de entrega.
ABASTECIMENTO	Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, floriculturas e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de material de construção.

**ALÉM DAS MEDIDAS ACIMA O MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINOU O PLANO SÃO PAULO, ADOTARÁ TOQUE DE RESTRIÇÃO DAS 20H ATÉ AS 05H NOS DIAS DETERMINADOS POR ESTE DECRETO.**

**TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541**